Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 145/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 145/2018

Assunto: Extinção CEIM Berçário Magia do Bebê

O Centro de Educação Infantil Municipal Berçário Magia do Bebê foi criado pela Lei Municipal nº 3423, de 25 de setembro de 2014, objetivando ampliar o atendimento de bebês cujas mães, após o término da licença maternidade, retornam ao trabalho.

Para abrigar o CEIM foi locado imóvel com capacidade para atender 60 bebês de 4 a 15 meses. Contudo, no decorrer do tempo diminuiu consideravelmente o número de bebês matriculados, atingindo ao final de 2017, apenas oito crianças.

Diante da necessidade de adequação e melhorias do local impostas pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, bem como o alto custo de manutenção da unidade escolar diante de uma pequena demanda e, principalmente, pelo fato de que outros CEIM tinham condições de atender as crianças ali matriculadas, optou-se por sua desativação.

Todas as providências de arquivamento da documentação escolar, recolhimento dos bens móveis e materiais didáticos foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e ainda o Conselho Municipal de Educação se manifestou formalmente não apresentando objeções ao fechamento do berçário.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente

São Bento do Sul, 7 de junho de 2018.

CMSBS 07/Jun/2018 13:45 002833

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

EXTINGUE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL BERÇÁRIO MAGIA DO BEBÊ E REVOGA A LEI Nº 3423, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Centro de Educação Infantil Municipal Berçário Magia do Bebê, localizado na Rua Jorge Zipperer, nº 588, Bairro Schramm, CEP 89280-499, no município de São Bento do Sul.

Art. 2º O arquivamento da documentação escolar, o recolhimento dos bens móveis e materiais didáticos ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Fica revogada a Lei nº 3423, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de junho de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/11/2016

Câmara Municipal da São Bento do Sul 03

LEI Nº 3423, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA E DENOMINA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO MAGIA DO BEBÊ

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado e denominado de "CEIM Berçário Magia do Bebê" o Centro de Educação Infantil Municipal localizado na Rua Wenzel Kahlofer, nº 70, Centro, no município de São Bento do Sul - SC.~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica criado e denominado de "CEIM Berçário Magia do Bebê" o Centro de Educação Infantil Municipal localizado na Rua Wenzel Kahlhofer, nº 71, Centro, CEP 89280-157, no município de São Bento do Sul - SC. (Redação dada pela Lei nº 3486/2015)~~

Art. 1º Fica criado e denominado de "CEIM Berçário Magia do Bebê" o Centro de Educação Infantil Municipal localizado na Rua Jorge Zipperer, nº 588, Bairro Schramm, CEP 89280-499, no município de São Bento do Sul - SC. (Redação dada pela Lei nº 3725/2016)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de setembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2016

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Bento do Sul – SC

Conforme artigo 43 da Lei nº2893/11 da LSMESBS

São Bento do Sul, 29 de maio de 2018

Oficio nº 006/2018

Exmo Sr.
Magno Bollmann
Prefeito

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Sul declara que está ciente das razões que levaram o Município a decidir pela desativação do CEIM Berçário Magia do Bebê, não apresentando objeções.

Cordialmente,

Claudineia Andrzejewski
Vice Presidente